



ESTADO DO CEARÁ

00. *Roberto Dutra*
Roberto Dutra
Secretário Meio Ambiente
Portaria nº. 078/09
CPF: 208.231.503-72

Prefeitura Municipal de Mulungu

Lei Nº 043/92

" Cria o CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE e autoriza a assinatura de Convênios de cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal de Mulungu e a SEMA CE e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mulungu, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA- de Mulungu, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal de Mulungu, para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, cuja competência e funcionamento serão estabelecidos pelo Decreto do Executivo.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente que passam:

I - Prejudicar a saúde e o bem-estar da população.

II - Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas.

III - Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna ou a qualquer recurso natural.

IV - Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, maquinaria, equipamento ou dispositivo móvel



Prefeitura Municipal de Mulungu

cont...

ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.

Art. 3º - O CONDEMA em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o poder, digo parecer do CONSELHO ao Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 5º - O CONDEMA promoverá seminário, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - O CONDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município com ênfase nos problemas legais.

Art. 7º - O CONDEMA compor-se-á de sete (07) membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um(1) de sua livre escolha e os demais propostos em lista triplíce pelas entidades representativas da comunidade.

§ 1º - Serão membros natos do CONDEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

§ 2º - A função dos membros do CONDEMA será considerada como relevantes serviços prestados à comunidade e exercida gratuitamente.



ESTADO DO CEARÁ fls 03

Prefeitura Municipal de Mulungu

Cont...

§ 3º - O mandato dos membros do CONDEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal permitida a sua renomeação.

Art. 8º - O CONDEMA como órgão de assessoria ficará diretamente vinculado à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A Direção do CONDEMA será constituída de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Executivo.

§ único - A diretoria do CONDEMA será eleita, na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus integrantes.

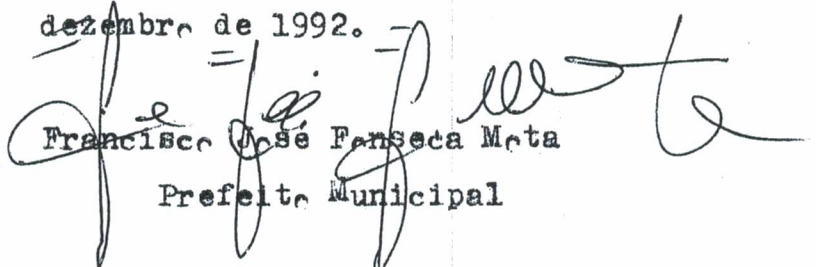
Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênios de Cooperação Técnica com a SEMACE.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CONDEMA e à execução de convênios de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

Art. 12º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação o CONDEMA elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu, Estado do Ceará em 18 de dezembro de 1992.


Francisco José Fonseca Mota

Prefeito Municipal